



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1917-09.00/15-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/15**

Contrato UAJ n.º 122/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e BR&SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.860.197/0001-67, com sede em São Paulo/SP, na Avenida do Café n.º 130, Bairro Vila Guarani, CEP n.º 04311-000, telefone (11) 2365-2765, e-mail: brspcomercio@gmail.com, por seu representante, JULIANO BRANDÃO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 46.902.761-7 e inscrito no CPF sob o n.º 217.884.038-86, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório n.º 1917-09.00/15-1, Pregão Eletrônico n.º 43/15, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de guarda-corpos e corrimãos em aço inox escovado 304 e para substituição de guarda-corpos de ferro por aço inox escovado 304, para o prédio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de Rio Pardo/RS, situado na Rua Moinhos de Vento, nº 67, naquele município, em consonância com as especificações constantes do Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Será computado como início da prestação dos serviços, o dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, devendo estar concluída e entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.1.1 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de Serviços à CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados em horário comercial, causando o mínimo transtorno possível, devendo os serviços que possam perturbar as atividades do setor serem executados após as 19 (dezenove) horas ou no final de semana.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição e demais equipamentos necessários para o uso de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.1.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4.2 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, situada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, centro, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

5.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

5.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São direitos da CONTRATADA:

6.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

6.2 Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e Termo de Referência.

6.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.2.3 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente após autorização da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, que marcará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas apresentações e os acertos necessários.

6.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2.5 Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

6.2.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

6.2.7 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

6.2.8 Retirar do local de prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

6.2.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria n° 3.214/78 e alterações posteriores.

6.2.10 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, após a conclusão dos serviços de limpeza.

6.2.11 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente, ou reaproveitá-los.

6.2.12 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços.

6.2.13 Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.5 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 4.5.1 da cláusula quarta do contrato.

6.2.14. Não transferir a outrem o objeto deste contrato.

6.2.15 Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

7.1 O período de garantia dos materiais e serviços é de 02 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação ou funcionamento, bem como reparará o serviço, se necessário, sem ônus ao CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2 Durante o período especificado no item 7.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

7.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail: contratos@mprs.mp.br.

13.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Paulo Engelman, lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 21º andar, telefone n.º (51) 3295 8230, e-mail: engenharia@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubricas 3930.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

JULIANO BRANDÃO,
BR&SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,
Contratada